

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo nº. 2019/50819-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1186, de 23/03/2018, em favor de TELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2019/51048-3 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2430 de 24/07/2018, em favor de DOMINGAS PINTO DE ARAUJO, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo nº. 2019/51579-3 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 358 de 13/01/2012, em favor de ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Laboratorista de Solos, Nível 12, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Transportes; Processo nº. 2019/53249-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0475 de 16/01/2014, em favor de MARIA JOSÉ BRITO NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.222

(Processos nºs 2016/51592-4, 2017/51541-0, 2017/52673-3, 2017/53423-2 e 2017/53566-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil dos processos abaixo identificados:

Processo n. 2016/51592-4: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 1177 de 02/05/2014, em favor de AROLDI VIEGAS CARDOSO, dependente da ex-segurada Janetee Carmen Queiroz Cardoso;

Processo n. 2017/51541-0: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 2039 de 01/12/2015, em favor de GERMIRE RAIMUNDO TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Angélica Moraes Teixeira;

Processo n. 2017/52673-3: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 0097 de 01/02/2017, em favor de EDNA MARIA LEAL GARCIA, dependente do ex-segurado Osvaldino do Vale Garcia;

Processo n. 2017/53423-2: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 569 de 01/06/2017, em favor de REGINALDO DE CASTRO PERERIA, dependente da ex-segurada Doraceli Malcher de Castro.

Processo n. 2017/53566-5: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 1372 de 07/06/2011, em favor de FÁBIO MARCELO DOS SANTOS BARROS, dependente da ex-segurada Maria Ivone Soares Nunes.

ACÓRDÃO N.º 61.223

(Processo n.º 51060-7/2020)

Assunto: Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Pará sobre possíveis irregularidades referentes ao pagamento de Gratificação de Representação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Impedimento: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Pará, posto que não foram detectadas irregularidades no pagamento de Gratificação de Representação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de março de 2021, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 19.258

(Processo n.º 52188-0/2020)

Assunto: Medida Cautelar, nos autos da Representação apresentada pela empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2020 realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, evolução, customização de software sob demanda, serviços de suporte técnico especializado por demanda e serviços continuados com postos de trabalho para suporte especializado e para suporte ao usuário in loco, para atender os Sistemas Tecnológicos de Gestão Ambiental da referida Secretaria, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade do Órgão licitante".

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. a) Deferir, inaudita altera pars, a medida cautelar, determinando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) suspenda o Pregão Eletrônico nº 19/2020-Semas/PA, realizado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, evolução, customização de software sob demanda, serviços de suporte técnico especializado por demanda e serviços continuados com postos de trabalho para suporte especializado e para suporte ao usuário in loco, para atender os Sistemas Tecnológicos de Gestão Ambiental da referida Secretaria, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade do Órgão licitante,

até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

2. b) Determinar que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas adotadas e, querendo, se pronuncie em relação às ilegalidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias;

3. c) Comunicar a empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A desta decisão.

Protocolo: 642999

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 057/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fábio Costa Lima, datado de 02/03/2021 (Protocolo PAE nº 2021/241372), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor FÁBIO COSTA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Engenharia Civil, matrícula nº 200264, Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2020 a 24/03/2021, sendo 05 (cinco) dias para serem usufruídos no período de 12 a 16/04/2021; 10 (dez) dias no período de 19 a 28/07/2021 e 15 (quinze) dias no período de 08 a 22/09/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 643278

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 058/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, de 04/03/2021 (Protocolo PAE nº 2021/250199), pelo qual solicita, a contar de 07/04/2021, Licença para Atividade Política, em função de ter sido eleito para o cargo de Vereador do Município de Nova Timboteua/PA, optando pela remuneração do cargo efetivo exercido neste Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o art. 30 e alínea "b" do parágrafo único do art. 94 da Lei estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA), o parecer jurídico nº 053/2021 e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200110, Licença para Atividade Política, em decorrência do exercício do mandato eletivo de Vereador do Município de Nova Timboteua/PA, a contar de 07/04/2021, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 30 e da alínea "b" do parágrafo único do art. 94 da Lei estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 643465

PORTARIA Nº 059/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido do servidor Laércio Dias Franco Neto, pelo qual requer a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596/2018, consubstanciada na apresentação da Declaração de Conclusão do Curso de Doutorado em Direito, com ênfase na área de concentração Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Finanças e Planejamento, o parecer jurídico exarado e tudo o mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2021/336057, RESOLVE:

Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso I, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação ao servidor LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200248, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 04/2018-Conselho, com efeitos financeiros a contar da data de apresentação da declaração de conclusão do curso.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 643509